

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 396, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.

INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000 DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS OS SUBITENS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2000, os seguintes subitens:

Lei de Diretrizes Orçamentárias

75 - Saude

75.09. Executar o Fundo Municipal da Saúde

81 – Assistência

81.04 - Executar Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art.2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

Edvino Herter

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dopario Schirmer

Sed Min. Adm. Planej, e Finan-

19 H

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI SELOSIO SEL JAMOS DE CO. TUM. LM 27 / 10 / 99

LEI Nº 396, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999,

MARIA AURISTRATIVO
COPE N.º 783232100.87

ENCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS FARA O EXERCÍCIO DE 2000 DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS OS SUBITENS QUE MENCIONA E

Edvino Herter, Profeito Municipal de Coronel Barros. Estado do Rão Grande do Sul

DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

raco suber que a Camara Abuncinal norovou e en sunciono e promulgo a seguinte Le